



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017.0213.0944/SELIC-PMM**  
**REF.: DISPENSA Nº DL-011/2017-SELIC/PMM**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**  
**Nº: CFP-017/2017-DL-SELIC-PMM-SEMED**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

**CONTRATADO(A):** **ORIVALDO LOUREIRO DE CASTRO** brasileiro(a) solteiro(a), agricultor(a), portador(a) do RG nº 1802132 - PCDI/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: 060.948.642-04 residente e domiciliado(a) neste município de Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, realizado através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c § 1º do Art 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, resoluções nº 38 de 16/07/2009, nº 25 de 04/07/2012, nº 26 de 17/06/2013 e nº 4 de 02/04/2016 do FNDE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Melgaço, durante o ano letivo de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o edital de **Chamada Pública n.º DL-011/2017-SELIC/PMM-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** *e Você! Juntos Somos Mais Fortes!*

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, denominados neste ato **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

**OS CONTRATADOS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório da **Chamada Pública n.º DL-011/2017-SELIC/PMM-SEMED**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

1.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **O CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 51.050,00 (cinquenta e um mil e cinquenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

| Item | Produto      | Unid | Qtd   | Preço Unidade | Valor Total por Produto |
|------|--------------|------|-------|---------------|-------------------------|
| 2    | ALFAVACA     | MC   | 400   | 5,00          | 2.000,00                |
| 6    | CHEIRO VERDE | MC   | 1.300 | 7,50          | 9.750,00                |
| 7    | CHICÓRIA     | MC   | 300   | 5,00          | 1.500,00                |
| 9    | COUVE        | MC   | 5.400 | 7,00          | 37.800,00               |
|      |              |      |       |               | <b>R\$ 51.050,00</b>    |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: *Você! Juntos Somos Mais Fortes!*

**02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; Função: 12 - Subfunção: 306 - Programa: 0251 - Tipo - Seq.: 2-020 - Ação: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 010100 - Impostos - 013100 - Transferências de Recursos do FNDE**

**CLÁUSULA NONA:**

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento **AO CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **MUNICÍPIO** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor



da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Em caso de inadimplência do **MUNICÍPIO** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO** ;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ Único. Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º DL-011/2017-SELIC/PMM-SEMED**, pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 e pela Lei Federal n.º



11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofícios para que tenham validade jurídica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Melgaço para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Melgaço-PA, 10/03/2017.

**JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**

*Prefeito Municipal*

**EDER VAZ FERREIRA**

*Secretário Municipal de Educação*

**ORIVALDO LOUREIRO DE CASTRO**

*Contratado*

**1ª Testemunha:**

\_\_\_\_\_

**2ª Testemunha:**

\_\_\_\_\_